



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 120 /2024.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Projeto lei FIO SEGURO

Projeto de Lei Nº [inserir número]

LEI DE COMBATE AO FURTO DE FIOS DE COBRE NA CIDADE DE [inserir nome da cidade]

*Artigo 1º - Fica estabelecida a presente lei com o objetivo de prevenir e combater o furto de fios de cobre, implementando medidas de segurança, regulamentação, fiscalização e penalidades aplicáveis aos infratores na cidade de [inserir nome da cidade].

*Artigo 2º - Este projeto de lei compreenderá as seguintes medidas:

Seção I - Prevenção

*Artigo 3º - Instalação de sistemas de vigilância:

- I. Empresas distribuidoras de energia elétrica e de telecomunicações deverão instalar sistemas de vigilância em áreas críticas identificadas como de alto risco de furto de fios de cobre.
- II. Os sistemas de vigilância devem ser acompanhados de monitoramento ativo 24 horas por dia, incluindo câmeras de segurança de alta resolução e sensores de movimento.

*Artigo 4º - Melhoria da Iluminação Pública:

- I. A municipalidade deverá aprimorar a iluminação pública em áreas identificadas como pontos críticos para furtos, especialmente em locais pouco iluminados e isolados.

*Artigo 5º - Campanhas de Conscientização:

- I. Serão realizadas campanhas de conscientização sobre o impacto social e econômico dos furtos de fios de cobre, visando educar a população sobre a seriedade deste delito.

Seção II - Regulamentação e Fiscalização

*Artigo 6º - Regulamentação da venda e reciclagem de cobre:

- I. Todos os estabelecimentos que comercializam ou reciclam metais deverão exigir identificação oficial e comprovante de origem dos metais recebidos.
- II. Tais estabelecimentos deverão manter um registro detalhado de todas as transações de metais por um período mínimo de cinco anos e disponibilizá-los às autoridades quando solicitado.

*Artigo 7º - Fiscalização:

- I. Será criada uma força-tarefa especializada na fiscalização contra o furto de fios de cobre, composta por membros da polícia municipal, estadual e agentes especializados.

Seção III - Penalidades

***Artigo 8º* - Penalidades por furto:**

I. O furto de fios de cobre será considerado crime com pena de reclusão de [inserir período mínimo] a [inserir período máximo] anos e multa.

II. A receptação de cobre furtado, comprovadamente sabendo da sua origem ilícita, será penalizada com reclusão de [inserir período mínimo] a [inserir período máximo] anos, além de multa.

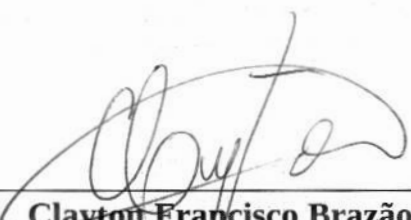
***Artigo 9º* - Entrada em Vigor:**

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com revisões programadas a cada dois anos para garantir sua eficácia e atualização conforme necessário.

JUSTIFICATIVA:

O furto de fios de cobre tem sido uma crescente ameaça à segurança pública, causando prejuízos significativos à infraestrutura da cidade, interrupção de serviços essenciais e aumento do custo para os cidadãos. Esta lei busca coibir tal prática através de medidas enérgicas de prevenção, regulamentação e penalidades severas para os infratores.

Este projeto de lei deve ser adaptado conforme a realidade local e necessidades específicas do município em questão, podendo ser complementado com audiências públicas para ouvir a comunidade e especialistas no assunto.


Clayton Francisco Brazão
Vereador

Imenes prop.
(Prop.)

Prop.
(Prop.)